



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 084/2011**

*Altera artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de vinte e dois de dezembro de 2008, que dá nova estruturação ao conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.*

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. O COMDEMA será composto por 21 membros titulares indicados pelas seguintes entidades:*

*I – Do Governo:*

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
- b) Dois representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;*
- h) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- i) Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;*

*II – Da Sociedade Civil:*

- a) Um representante da Associação Gramadense de Arquitetos, Construtores, Engenheiros e Incorporadores - AGACEI;*

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

- b) Um representante da ONG MARH – Movimento Ambientalista Região das Hortênsias;*
- c) Um representante do Sindicato de Hotéis, Bares e Similares do município de Gramado;*
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;*
- e) Um representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;*
- f) Um representante da OCIP - Gramado Verde;*
- g) Um representante do Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;*
- h) Um representante do Sindicato do Mobiliário – SINDMOBIL;*
- i) Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção e Mobiliário de Gramado – SITCON;*
- j) Um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;*
- l) Um representante da ONG Parceiros Voluntários.*

*Parágrafo Único. As entidades civis e a CORSAN indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, cabendo ao Prefeito a indicação dos representantes titulares e suplentes do Executivo Municipal na composição do COMDEMA.*

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.721, de 2008, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de vinte e dois de dezembro de 2008, que dá nova estruturação ao conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa apreciação do projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de vinte e dois de dezembro de 2008, que dá nova estruturação ao conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Na verdade nobres edis, a alteração de lei aqui apresentada decorre de solicitação do próprio COMDEMA (ata anexa) e pretende atualizar o elenco das entidades civis representadas e membros do governo, buscando a maior participação e eficiência do Conselho.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*